

CLAUSULAS LÉPICIAIS: a) Os juros de 12% (DOZE POR CINTO) ao ano, são de vidos durante o segundo semestre de 1983. Nos meses, tres subsequentes, incidirão os encargos financeiros a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, também exigíveis à época previstas anteriormente; b) Durante o periodo de carencia os encargos financeiros serão apenas calculados e contabilizados para serem exigidos juntamente com as prestações desta Cédula e proporcionais ao número delas. c) Em caso de inadimplemento de qualquer pagamento de principal ou de acessórios nos seus vencimento, obrigo-me a pagar ao Banco da Amazônia S/A, enquanto não regularizada a operação em substituição aos encargos financeiros originalmente pactuados, além dos juros moratórios de 1% (UM POR CINTO) ao ano, juros de 12% (DOZE POR CINTO) ao ano, mais correção Monetária com base no valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN's, desde o mês anterior ao inadimplemento, incidentes ditos encargos sobre o valor da parcela e ou acessórios, ou sobre o saldo devedor do financiamento, se o Banco da Amazônia S/A, a seu criterio, considerar vencida a totalidade da dívida; por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis a esta Cédula, prevalecendo, todavia os encargos financeiros originalmente pactuados se iguais ou superiores aos previstos nesta Cláusulas; d) No caso de aplicação irregular de parcelas do crédito, inclusive quanto a sua utilização em finalidade não previstas no respectivo argumento, obrigo-me a devolver imediatamente ao Banco da Amazônia S/A, as parcelas aplicadas irregularmente, com acréscimo de juros de 12% (DOZE POR CINTO) ao ano, desde a data da liberação mais Correção Monetária com base no valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, desde o mês anterior ao da liberação, sem prejuízo de quaisquer outras cominações, podendo o Banco da Amazônia S/A, exigir ainda a imediata liquidação do financiamento; e) Caso a cobrança da dívida venha a ser feita pela SUEBIVA, será efetuada por processo de execução; f) No caso de venda do imóvel objeto deste plano sem que o adquirente de Continuidade ao projeto, ou frustrações do plano por negligencia ou dolo do mutuário, devidamente caracterizado, o emprestimos, além das taxas pactuadas, vencerá Correção Monetária / segundo os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, a partir da sua utilização, isto para efeito de liquidação imediata da dívida, na hipótese de pagamento parcelado da mesma, a operação vencerá juros de 12% (DOZE POR CINTO) ao ano, mais correção Monetária segundo os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; g) A liberação de recursos prevista nesta Cédula será processada em função de provisões do Banco Central do Brasil, originárias de dotação específica do orçamento da União, conforme artigo terceiro, paragrafo primeiro, do Decreto nº 87.120 de 23.04.82.

CLAUSULAS CONVENCIONAIS: a) Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o emitente deste titulo responderá pela pena prevista no Artigo 71 do Decreto Lei nº 167/67; b) Os bens vinculados em garantia não podem ser oferecidos para lastrear financiamento junto a outros credores; salvo expressa concordancia do Banco da Amazônia S/A. c) O emitente se obriga a implantar o projeto rigorosamente de acordo com o previsto no análice, só efetuando modificações com a autorização do Banco, por escrito; d) O emitente se obriga a custear com recursos próprios a diferença entre o total dos gastos orçados e o crédito deferido pelo Banco, bem como qualquer defasagem entre a cronogramma financeira a provado e o valor dos preços correntes de mercado; e) O emitente se obriga a pagar o Imposto Sobre Operações de Crédito se esta operação for transferida para recursos próprios livres do Banco da Amazônia S/A, a) ou

CLAUSULAS CONVENCIONAIS: -bens a serem adquiridos com o financiamento farão parte integrante da garantia, feita a devida averbação; g) Os recursos para aquisição de bens serão utiliza dos mediante o pagamento pelo Banco diretamente aos fornecedores.

Guajará Mirim-RO. 15 de Julho de 1983.

[Handwritten Signature]
MATRIZ: -SEBASTIAO FARIAS DA SILVA
CPF:- 028.400.492-87

REPARTIÇÃO GERAL DE IMÓVEIS
SECRETARIA DE CULTURA MATERIAL - FISCALIA
Aprovação hoje para registro. Prezado
4.043 às 17h
no Protocolo nº 1-A Guajará Mirim
26 JUL 1983
Registrado 1734 às 15h
38

Edson Oliveira Dires
Secretaria de Registro de Imóveis

Este Documento
ANTONIO.
25 JUL 1983
o original
Edson Oliveira Dires

IMÓVEIS (Art. 34 do
11.02.67.
Registro Imobiliário
3376,00
Edson Oliveira Dires
Secretaria de Registro de Imóveis

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO do financiamento hoje concedido ao Sr. SIBASTIÃO FERREIRO DA SILVA, pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, através do contrato FIB-83/0088-0, no valor de Cr\$-7.832.296,00, com vencimento para 15.07.1987.

ESPECIFICAÇÃO	ÉPOCA	ORÇENS	VALOR
INVESTIMENTO - MINI USINA			
• Construções.....	IMED.	528	2.229.421
• Aquisição de equipamentos e Utensílios.....	IMED.	073	306.500
• Aquisição de Moto Bomba.....	IMED.	028	120.000
• Aquisição de Calandra.....	IMED.	085	360.400
ABERTURA DE OBRAS			
• Abertura de estrada (45).....	IMED.	575	4.430.000 ✓
• Construção casas p/seringueiros (15).....	IMED.	429	1.810.000 ✓
• Transf. Seringueiros.....	IMED.	136	575.975 ✓
T O T A L		1.854	Cr\$-7.832.296

IMPORTA o presente ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO em Cr\$-7.832.296,00 (SETE MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA NOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA SEIS CRÉDITOS).

CAMARA MUNICIPAL - NO. 15 de Julho de 1983

[Handwritten Signature]
SIBASTIÃO FERREIRO DA SILVA
 CPF: -028.400.492 -87

27 de maio de 1983
 27 JUL 1983
 Cláudia Alves
 Diretora de Insumos

MINISTERIO DO INTERIOR
 BANCO DA AMAZONIA S/A - Belém - Pará (Br)
[Handwritten Signature]
 Waldir de Sales Gomes
 G.P.E. 645.059.062-7
 2207 - BELÉM - PA
 Marlaine L. Nascimento
 1984 - Ch. Sec. CRESP

FORMA DE UTILIZAÇÃO

31 Data	33 Valor - Cr\$ - 1,00	32 Data	33 Valor - Cr\$ - 1,00	32 Data	33 Valor - Cr\$ - 1,00
01-15.07.83	(1.894,00)				

ENCARGOS FINANCEIROS

Os juros são devidos à taxa de _____ % ao ano (elevar-se-á de 20% para 30% em 31/12) ~~calculados sobre o saldo devedor da conta de pagamento exigível em 30/06/31/12~~ ~~incidência de juros~~ deste instrumento

LOCAL DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na praça de _____

BENS VINCULADOS - ~~Penhor~~ ~~Cedular~~ de pré-aviso

Os bens vinculados são os seguintes: ~~de 0,100 milhas de Folia Pucua, no valor de Cr\$ 11.194.200,00 (ONZE MILHÕES CEM E NOVENTA QUATRO MIL E NOVECENTOS CRÉDITOS).~~

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARARÁ MIRIM - RONDÔNIA

Protocolo de 4.043 as fls. 28

26 JUL 1983

Registrado de 3-8 as fls. 134-U

26 JUL 1983

FORMA DE PAGAMENTO

34 Data	35 Valor - Cr\$ - 1,00	34 Data	35 Valor - Cr\$ - 1,00	34 Data	35 Valor - Cr\$ - 1,00
01-15.07.85	30%				
02-15.07.86	30%				
03-15.07.87	40%				

Os percentuais acima serão aplicados, ~~de forma~~ ~~aplicado~~ ao total de ~~imóveis~~ ~~em~~ ~~circulação~~ ~~de~~ ~~aviso~~ ~~de~~ ~~liberação~~ ~~relativa~~ ~~de~~ ~~conversão~~ ~~das~~ ~~obrigações~~ ~~relativas~~ ~~ao~~ ~~registro~~ ~~imobiliário~~, ~~na~~ ~~forma~~ ~~da~~ ~~cláusula~~ ~~14~~ ~~da~~ ~~presente~~ ~~escritura~~

Edson Oliveira Pires
Diretor de Registro de Imóveis

26 JUL 1983

38376,00

Edson Oliveira Pires
Diretor de Registro de Imóveis

O I M P A R C I A L



Coordenadoria Especial do Território de Rondônia — CETR
Projeto Fundiário Guajará Mirim — CETR — T (4) DF

A V I S O

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, pelo Executor do Projeto Fundiário Guajará Mirim, na formação do artigo 179, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946, faz saber a todos quanto o presente Aviso ou dele tomarem conhecimento, que MANOEL LUCINDO DA SILVA, requerer desta Autarquia a regularização do imóvel denominado "SERINGAÉ- SÃO LUIZ" com área aproximada 60.000 (sessenta mil hectares), situado no Município de Guajará Mirim, Território Federal de Rondônia, com as seguintes características e confrontações: NORTE: P.L. Uru-Eu-Wau-Wau — SUL: Raimundo Miranda Cunha e Saul Bennesby — LESTE: Saul Bennesby — OESTE: P.L. Uru-Eu-Wau-Wau.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e os que porventura se sentirem prejudicados, é passado o presente Aviso, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e do Território Federal de Rondônia, por três (03) vezes, dentro do prazo de sessenta dias, e 02 (duas) vezes, com intervalo de vinte (20) dias, no Jornal deste Município.

Qualquer reclamações poderão ser feitas dentro de trinta (30) dias, depois de findo o prazo da 3.ª (terceira) publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, no Projeto Fundiário Guajará Mirim, no seguinte endereço: Av. Campos Sales s/n.º, nesta cidade.

Guajará Mirim, 22 de outubro de 1980

Adhemar da Costa Salles